Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-38/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16318/2013
PROTOCOLO	**:**	1393080
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RESPONSÁVEL	**:**	ADÃO PEDRO ARANTES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 02ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 26 de fevereiro de 2014.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo conhecimento do presente Recurso Ordinário, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar in totum a r. Decisão Simples DS02-SECSES-95/2012 (peça 11 - fl.122 do apensado), conferindo-lhe a seguinte redação:

1.1 - Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 008/2008, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 011/2008 celebrado entre o Município de Rochedo/MS, CNPJ/MF nº 03.501.566/0001-95, por seu Prefeito Municipal, Senhor Adão Pedro Arantes, CPF/MF nº 294.485.301-53, como contratante, e de outro, a Empresa Faustino Rodrigues da Silva – ME, CNPJ/MF nº 07.193.175/00001-01, como contratada, tendo em vista que foram observadas todas as prescrições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso I, e art. 312, inciso I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

1.2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 011/2008, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 311, inciso II e art. 312 inciso I, segunda parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

1.3 – pela quitação ao Recorrente, Senhor Adão Pedro Arantes, CPF/MF nº 294.485.301-53, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

1.4 – pela comunicação aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 106 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms